

B) SIADAP 3:

l) Diretrizes para a aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 3:

1. O período avaliativo abrange o biénio 2021/2022, contando-se o período, de um ano, de contacto funcional mínimo legalmente necessário para obtenção de avaliação funcional de forma seguida

A este respeito, veiculou, ainda, a DGAEP o seguinte entendimento:

“Os requisitos funcionais para a avaliação são a existência de um ano de vínculo de emprego público e de um ano de serviço efetivo (cfr. n.º 2 do artigo 42.º e alínea f) do artigo 4.º ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

Contudo, é entendimento desta Direção-Geral que por força destes requisitos gerais, apenas existem condições efetivas para a avaliação quando os objetivos e as competências tenham sido contratualizados até pelo menos um ano antes do final do ciclo avaliativo, considerando que os mesmos devem ser fixados no início do ciclo avaliativo, conforme o n.º 1 do artigo 66.º da referida lei.

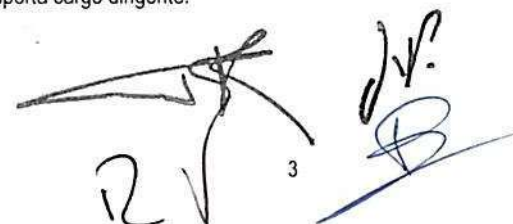
Neste contexto, no caso em que a fixação de objetivos ocorreu até pelo menos um ano antes do final do ciclo avaliativo, e se o trabalhador, apesar das ausências por motivo de doença³, tenha completado pelo menos um ano de serviço efetivo (sendo que este reporta-se ao trabalho realmente prestado pelo trabalhador no ciclo avaliativo em causa que teve o seu início em 01/01/20...), encontram-se reunidos os requisitos para que se realize a sua avaliação funcional.

Neste caso, e considerando-se que quer o serviço efetivo, quer o contacto funcional com o avaliador são contabilizados desde o início do ciclo avaliativo, e não apenas desde a contratualização de objetivos e competências, encontram-se reunidos os requisitos funcionais para a avaliação.”

2. Todos os conservadores de registos, mesmo os que se encontrem em funções de direção de serviços de registo, e, por maioria, de razão, os oficiais de registos (mesmo que em funções de substituição), são avaliados no âmbito do SIADAP 3.
3. Neste subsistema, serão, pois, e assim, avaliados:
 - a) trabalhadores das carreiras de regime geral (pelo membro do Conselho Diretivo, diretor de departamento ou coordenador de setor, ou gabinete, ao qual se encontrem hierarquicamente subordinados), com o contributo, sendo o caso de coordenador de unidade funcional não equiparado a cargo dirigente⁴

³ Exemplo.

⁴ O Centro de Operações de Registo (COR), unidade orgânica com natureza de gabinete, comporta cargo dirigente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and initials 'D.V.' on the right, with a small number '3' below the initials.